

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### PONTO FACULTATIVO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 27 do corrente — "CORPUS CHRISTI" — Santificado pela Igreja. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS.

### PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que, com o falecimento do Senador Roberto Simonsen, perde S. Paulo um dos valores mais representativos da sua cultura, do seu progresso econômico e da sua vida social e política;

CONSIDERANDO que, pelos serviços que prestou a este Estado e ao País, merece o eminente brasileiro todas as homenagens do Governo e do povo de S. Paulo,

#### DECRETA:

Artigo único — Fica instituído luto oficial, por três dias, em todo o Estado, em homenagem à memória do Senador Roberto Simonsen, hoje falecido no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo, 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

### DECRETO N. 18.136, DE 25 DE MAIO DE 1948

Dá denominação a Grupo Escolar ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar da Estação de Louveira, no município de Jundiá, passa a denominar-se "Prof. JOAQUIM ANTONIO LADEIRA".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 25 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO N. 18.137, DE 25 DE MAIO DE 1948

"Dispõe sobre lotação de cargos".

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Dentre os cargos de Professor, do Quadro de Ensino, Parte Permanente, Tabela II, criados pelo artigo 5.º, do Decreto-lei 15.005, de 4-9-1945, e classificados no Padrão "K" pelo Decreto-lei 16.082, de 13-9-1946, ficam lotados mais os seguintes:

a) na Escola Profissional Agrícola-Industrial "Código José Berto", de Jacaré:

um (1) para Canto Orfeônico;

um (1) para Desenho (Seção masculina);

um (1) para Educação Física (seção feminina);

b) na Escola Profissional Agrícola-Industrial "Dr. Carlos da Mota e Silva", de Piratuba:

um (1) para Canto Orfeônico;

c) na Escola Profissional Agrícola-Industrial "D. Sebastião de Barros", de São Manoel:

um (1) para Canto Orfeônico.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 25 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO N. 18.138 DE 25 DE MAIO DE 1948

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do Sr. Antonio Sachs, situado à Avenida 5, n. 318, em Rio Claro, destinado ao funcionamento de diversas dependências da Escola Industrial local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação para a locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de um prédio de propriedade do Sr. Antonio Sachs, situado à Avenida 5, n. 318, em Rio Claro e que se destina ao funcionamento de diversas dependências da Escola Industrial local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO N. 18.139 DE 25 DE MAIO DE 1948

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio a ser construído em Louveira, município de Jundiá, pelo Sr. Augusto Pasti, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), de um prédio a ser construído em Louveira, município de Jundiá, pelo Sr. Augusto Pasti, e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO N. 18.140, DE 25 DE MAIO DE 1948

"Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, do período de férias escolares do curso primário, no município de Guaratinguetá".

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o centenário do nascimento do ilustre estadista Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves ocorre a 7 de julho próximo futuro e que as comemorações da referida efeméride coincidem com o período das férias escolares de inverno do curso primário;

Considerando que a participação dos escolares nessas solenidades é imprescindível, por emprestar maior brilho às comemorações;

Considerando que esta alteração no período de férias é solicitação do sr. Prefeito Municipal, expressando o desejo do povo daquele Município;

#### Decreta:

Artigo 1.º — O período de férias, do curso primário, no município de Guaratinguetá, no corrente ano, será de 8 de julho a 7 de agosto.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### PALÁCIO DO GOVERNO

#### RESOLUÇÃO N. 214, DE 25 DE MAIO DE 1948

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso dos poderes conferidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como Presidente da Comissão Central de Preços e nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946.

Considerando que é indispensável dar à Comissão Estadual de Preços meios eficientes para que ela possa atender às suas finalidades;

Considerando que, para isso, é necessário dotá-la de órgãos estáveis de orientação técnica para melhor solução dos problemas que lhe está afeta;

Considerando, outrossim, que é imprescindível a instalação de serviços de fiscalização e controle da execução das medidas que tiver de tomar para esse fim;

Considerando que para isso se impõe a reorganização da atual Comissão Estadual de Preços,

#### RESOLVE:

Artigo 1.º — A atual Comissão Estadual de Preços (C.E.P.) organizada nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, terá a denominação de Comissão Estadual de Planejamento e Preços (C.E.P.P.) ficando constituída por:

a) — uma Comissão Reguladora de Preços;

b) — um Conselho de Produção, Circulação e Consumo;

c) — uma Secretaria Geral;

d) — uma Assistência Técnica.

Parágrafo único — A C.E.P.P. terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Assistente-Chefe.

Artigo 2.º — Serão nomeados pelo Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Assistente-Chefe, bem como o Presidente e membros do Conselho de Produção, Circulação e Consumo.

Parágrafo 1.º — Os membros da Comissão Reguladora de Preços também serão nomeados pelo Governador do Estado, atendendo, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 9.125.

Parágrafo 2.º — Os Assistentes-Técnicos serão nomeados pelo Governador mediante indicação do Presidente da C.E.P.P.

Artigo 3.º — Os serviços administrativos e a execução das decisões da C.E.P.P. poderão ficar a cargo de funcionários estaduais postos à sua disposição, por ato do Governador, quando atenderem ao interesse público estadual.

Artigo 4.º — As relações da C.E.P.P. com as Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração estadual e da Prefeitura da Capital, serão estabelecidas por intermédio de seus representantes na Comissão, designados pelas autoridades competentes, diretamente com o seu Presidente.

Artigo 5.º — Compete à C. E. P. P. além da execução das atribuições conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.125, nos termos da Resolução n.º 12, de 23 de janeiro de 1948, do Vice-Presidente da C. C. P. e por intermédio do Conselho de Produção, Circulação e Consumo, o estudo para execução das medidas de ordem complementar ou supletiva da legislação federal, tomadas pelo Estado, nos termos do artigo 6.º da Constituição Federal, para solução dos problemas referentes ao planejamento de providências tendentes a organizar, incentivar, amparar, desenvolver e baratear:

a) — a produção agro-pecuária, de matérias primas e de energia industrial;

b) — o transporte;

c) — a mão de obra;

d) — a distribuição e o comércio de utilidades essenciais ou gêneros de primeira necessidade e de consumo normal da classe média;

e) — o financiamento das iniciativas particulares de interesse geral.

Parágrafo único — Compete-lhe ainda tomar outras medidas destinadas a promover a elevação progressiva do padrão de vida da população do Estado e demais providências autorizadas nos casos e nos termos dos artigos 108 e 117 da Constituição do Estado.

DA COMISSÃO REGULADORA DE PREÇOS

Artigo 6.º — A Comissão Reguladora de Preços, além dos membros a que se refere a Resolução de 19 de novembro de 1947, será integrada por três representantes do Conselho de Produção, Circulação e Consumo.

Artigo 7.º — Cabe à Comissão Reguladora de Preços estudar e resolver, quando convocada pelo Presidente da C. E. P. P. sobre fixação, redução, tabelamento e liberação de preços, de acordo com o disposto nas letras "a" e "b" e parágrafos 1.º e 2.º do artigo 4.º e artigo 5.º e parágrafo único do Decreto-lei n.º 9.125.

Artigo 8.º — As resoluções da Comissão Reguladora de Preços serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número nunca inferior a dois terços dos membros existentes.

§ 1.º — De cada reunião da Comissão será lavrada a respectiva ata, por funcionário designado pelo Secretário Geral.

§ 2.º — Quando necessário, a Comissão Reguladora de Preços solicitará a presença do Secretário Geral, do Assistente-Chefe ou de quaisquer assistentes-técnicos para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo.

§ 3.º — Por ela também poderão ser designadas sub-